



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

# SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 03/2011 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
Fixa as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio, com base no Decreto nº 7.423/2010 e na Lei nº 8.958/94 ..... **01 - 06**
- 02- EDITAL Nº 88/2011**  
Homologa Resultado de Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto ..... **07**
- 03- HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR –CCS - EDITAL Nº 042/2011**  
Medicina Clínica - Área: Nefrologia ..... **08**
- 04 EDITAL Nº. 003/2011 - PROGEPE**  
Relação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFPE selecionados para participar do XI SEMISEC - Seminário Multiprofissional Integrado de Secretariado do Nordeste ..... **08**
- 05- ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU – MESTRADO E DOUTORADO**  
Pós-Graduação em Antropologia - Área de Concentração: Antropologia ..... **09**
- 06- PORTARIAS DE PESSOAL**  
CENTRO - CCS - Nº 005/2011 ..... **10**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2011**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**EMENTA:** Fixa as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio, com base no Decreto nº 7.423/2010 e na Lei nº 8.958/94.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, I, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- que compete à Universidade as funções de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- o disciplinamento legal da política de inovação tecnológica (Lei nº 10.793/2004);
- a existência de fundação de apoio, subordinada ao regramento da Lei nº 8.958/1994, e do Decreto nº 7.423/2010.
- a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvido no âmbito da UFPE com a colaboração da fundação de apoio.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS**

**Art. 1º.** Os projetos que forem executados com a participação da fundação de apoio obedecerão às regras do Decreto 7.423/2010.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

- I.** Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* (Mestrado profissionalizante) ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.
- II.** Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da UFPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;
- III.** Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos;

- IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPE;
- V. Projeto de Prestação de Serviço à comunidade – quando envolver transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros, seja da comunidade ou de empresas públicas ou privadas.

**Art. 3º.** A Execução dos projetos ocorrerá nas dependências da Universidade, salvo diversa previsão constante do projeto ou do plano de trabalho do projeto.

**Art. 4º.** Os projetos subordinam-se à decisão do Reitor, após análise da Pró-Reitoria a qual esteja afeta a matéria objeto do projeto.

**§ 1º.** Os projetos serão propostos e aprovados pelas Unidades Acadêmicas, núcleos ou pelos Órgãos Suplementares mediante a apresentação de projeto ou plano de trabalho, que contemple, pelo menos:

- a) caracterização da relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;
- b) cronograma de execução, obrigações específicas, prazos, orçamento detalhado, com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas, mecanismos de financiamento, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores e forma da prestação de contas;
- c) nomes, funções e carga horária de trabalho dos envolvidos no projeto, e o seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;
- d) remuneração dos servidores, quando for o caso;
- e) disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível.

**§ 2º.** No caso em que a realização do projeto ocorra fora da unidade acadêmica a qual o professor esteja vinculado, deverá ser anexada uma carta de anuência da unidade na qual o projeto seja realizado.

**§ 3º.** No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizados por laboratórios devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão Administrativa- PROGEST, que tenham a mesma natureza e que sejam realizadas através de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada através de um projeto único conveniado com a fundação de apoio.

**§ 4º.** A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFPE nos projetos. Esses projetos devem ser considerados como atividades adicionais ao regime de Dedicção Exclusiva, em conformidade com a resolução nº 01/1988 do Conselho Universitário da UFPE ou legislação posterior.

**§ 5º.** Incumbirá à Chefia do órgão de lotação do servidor a responsabilidade pela observância do parágrafo anterior.

**§ 6º.** Pela execução dos projetos acadêmicos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

**§ 7º.** Pela execução dos projetos poderá ser assegurada, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Universitário.

**Art. 5º.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O limite de remuneração está sujeito à verificação pela PROGEPE, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a fundação de apoio fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

§ 2º. É dever do servidor informar à PROGEPE qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a fundação de apoio suspenderá a concessão de remuneração, retribuições e bolsas percebidas até que seja regularizada a situação.

**Art. 6º.** A contratação da fundação de apoio deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.

§ 1º. Os contratos deverão ser objeto de registro e publicação, através da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa- PROGEST.

§ 2º. Do projeto ou plano de trabalho deverá constar a expressa anuência da fundação de apoio.

§ 3º. Os projetos com a colaboração da fundação de apoio devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFPE, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFPE e a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo da UFPE.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFPE, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser admitidos, nos projetos com a colaboração da fundação de apoio, a participação de pessoas vinculadas à UFPE em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

§ 6º. Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

**Art. 7º.** Na fixação dos valores dos projetos a serem executados, deverá constar, necessariamente, a cobertura dos custos operacionais, diretos e indiretos, para a sua execução.

§ 1º. São custos diretos os de pessoal, de materiais de consumo, de aquisição de equipamentos e de contratação de serviços, entre outros, que tiverem estrita relação com a execução do objeto.

§ 2º. Entendem-se como custos indiretos, os correspondentes à depreciação dos espaços físicos da Universidade e com a administração do projeto pela fundação apoio, quando for o caso, entre outros que não tiverem estrita relação com a execução do objeto e que sejam necessários ao cumprimento do serviço a ser prestado.

**Art. 8º.** Quando o projeto contar com a interveniência da fundação de apoio será assegurado o percentual de até 7%, para ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação, exceto nos casos previsto no § 1º. do Art. 9º e no Art.10 dessa resolução.

**Parágrafo único.** Nos projetos acadêmicos de interesse da Universidade, conveniados com a fundação de apoio, que não prevejam o ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação, a UFPE poderá realizar esse ressarcimento através de termo aditivo, solicitado através de ofício contendo justificativas e discriminação das despesas, que serão associadas às metas e etapas do Convênio.

**Art. 9º.** A título de ressarcimento da UFPE, sobre o valor da receita bruta dos projetos, excluídas as despesas de capital (obras e materiais permanentes), incidirão no mínimo os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) para ressarcimento dos Departamentos ou Núcleos que tenham proposto a prestação dos serviços;
- b) 4% (quatro por cento) para ressarcimento dos respectivos Centros Acadêmicos;
- c) 3% (três por cento) para ressarcimento da administração central;
- d) 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º. Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento previstos no caput deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

§ 2º. Quando houver o envolvimento de mais de um Centro ou Departamento na realização do projeto acadêmico, a distribuição do ressarcimento obedecerá à proporcionalidade da participação de cada um na sua execução.

§ 3º. Os materiais permanentes adquiridos para a execução dos projetos serão objeto de regular tombamento pela Divisão de Patrimônio da Universidade.

§ 4º. O recolhimento, pela fundação de apoio à Conta Única do Tesouro Nacional da UFPE, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no caput, obedecerá às rotinas estabelecidas pela administração central e ocorrerão durante a vigência do contrato ou convênio.

**Art. 10.** Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento e projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a remuneração da Universidade poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

**Art. 11.** Os convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT deverão prever o pagamento de despesas administrativas até o limite estabelecido no parágrafo único do Art. 39 da referida Portaria.

§ 1º. As despesas administrativas deverão estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio, expressamente demonstradas no plano de trabalho, registradas no Portal dos Convênios – SICONV e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios.

§ 2º. As despesas administrativas terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

**Art. 12.** A fundação de apoio fica dispensada de realizar os pagamentos das despesas administrativas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, em conformidade com o inciso II do §2º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT, ficando obrigada a informar no SICONV o beneficiário final da despesa.

**Art. 13.** A utilização do percentual pelos órgãos destinatários obedecerá à regulamentação pela sua Chefia e do seu respectivo colegiado.

**Art. 14.** Os Departamentos, núcleos e Centros acadêmicos poderão regulamentar o recolhimento de percentuais adicionais aos previstos no Art.8º.

**Art. 15.** Nos projetos executados com o apoio da fundação a supervisão caberá ao seu coordenador, observando o previsto no contrato ou convênio aprovado.

**Parágrafo único.** Incumbe também ao Coordenador do projeto a prestação de contas à Chefia ou ao órgão colegiado ao qual esteja imediatamente vinculado.

**Art. 16.** Os projetos serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pela Unidade Acadêmica correspondente, devendo esta indicar um servidor para ser o fiscal do contrato, convênio ou outro instrumento legalmente firmado.

**Art. 17.** Sem prejuízo do previsto nos dois artigos imediatamente anteriores, caberá à UFPE, através da Administração Superior, realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços, observada a fiel obediência ao projeto aprovado.

**Art. 18.** O acompanhamento e a fiscalização dos servidores quanto a sua participação na execução dos projetos compete às Pró-Reitorias envolvidas, consoante com as regras por elas estabelecidas, sem prejuízo das normas e atribuições da Auditoria Interna da UFPE e da PROGEPE.

**Art. 19.** Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à administração central, na Conta Única do Tesouro Nacional, que o destinará para financiamentos de novos projetos ou planos de trabalho ou devolução para a concedente no caso de convênios, quando legalmente exigido.

**Parágrafo único.** A utilização do saldo de que trata este artigo está subordinada à aprovação, na forma desta Resolução, de novo projeto ou plano de trabalho da Unidade Gestora ao qual projeto inicial estava vinculado.

**Art. 20.** A regulamentação do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o art. 8º, 'd', será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO II**

### **CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 21.** As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação constituem-se em doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, repassadas pela fundação de apoio, vinculados a projetos acadêmicos da UFPE, a título de estímulo para a realização de projetos, e sua disseminação à sociedade, e cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, e nem importem em contraprestação de serviços.

**Art. 22.** São espécies de bolsa:

- I.** bolsa de ensino: para apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, bem como bolsa para apoio aos alunos que participem de cursos de graduação, pós-graduação e cursos seqüenciais de formação complementar, exclusivamente financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas, através de convênios envolvendo a UFPE e a fundação de apoio de acordo com o item I do Art. 1º, desde que previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente.
- II.** bolsa de pesquisa: para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- III.** bolsa de extensão: para apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- IV.** bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: para apoio à realização das atividades de um acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

**Art. 23.** A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

- I.** servidores docentes e técnico-administrativos, para atividades relativas à sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;
- II.** alunos de graduação e de cursos seqüenciais de formação complementar, nos casos previstos nos itens I (quando financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas) e II do Art. 22.;
- III.** alunos de pós-graduação nas suas áreas de especialidade, nos casos previstos nos itens I (quando financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas) e II do Art. 22.;

§ 1º. Para a execução dos projetos acadêmicos a que se refere o art. 21 os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, salvo se tratar de docente e as atividades estejam contempladas no seu Plano de Atividade Docente.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Coordenadores dos projetos.

**Art. 24.** Compete aos Coordenadores do projeto a escolha da equipe de trabalho para a execução do projeto, obedecido o contido nos § 3º ao 6º do Art. 6. desta resolução.

**Art. 25.** As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração e periodicidade.

**Art. 26.** Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

**Art. 27.** O valor da bolsa será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, não podendo ser superior ao estabelecido pelos Órgãos de fomento nacionais.

§ 1º. É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, de qualquer espécie, por alunos de graduação e pós-graduação, nos projetos previstos no Art. 1. desta resolução.

§ 2º. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, a UFPE, a fundação de apoio.

**Art. 28.** Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.

§ 1º. Do termo de compromisso firmado pelo estudante deverá constar também ausência de percepção de outra bolsa, a qualquer título, a indicação das atividades a serem exercidas, e a indicação do Orientador.

§ 2º. O recebimento pelo beneficiário é sujeito à apresentação de relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º. O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

- I. conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da UFPE;
- II. findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- III. por desistência do beneficiário;
- IV. pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;
- V. em se tratando de beneficiário estudante pela conclusão de seu curso.

§ 4º. O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 31.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando a Resolução n 05 de 20 de dezembro de 2005.

**APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011.**

*Presidente:*

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

*- Reitor -*

**EDITAL Nº 088, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.  
HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, aberto através do Edital nº 77, de 28/07/2011, publicado no D.O.U. nº 149, de 29/07/2011, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.037917/11-42)

DEPARTAMENTO	Área	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO/NOME
CIRURGIA	Cirurgia Otorrinolaringológica	1	40	1º Danielle Andrade da Silva Dantas
				2º Patrícia Santos Pimentel
				3º Thiago Freire Pinto Bezerra
				4º Bruno Teixeira de Moraes
				5º Juliana Gusmão de Araújo
	Cirurgia Vasculuar	1	40	1º Orlando Enedino da Silva Junior
				2º Jucier Furtado Araújo
Cirurgia Urológica	2	40	1º Eugênio Soares Lustosa	
			2º Leslie Clifford Noronha Araújo	
Introdução À Clínica E A Técnica Cirúrgica	1	40	1º Carlos Eduardo Soares Macedo	
MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO	Ensino da Matemática	2	20	1º Cristiane de Arimatéa Rocha
				2º José Ivonildo Felisbesto de Carvalho
				3º Wagner Rodrigues Costa
PATOLOGIA	Distúrbios Orgânicos Gerais	1	40	1º Flávia Regina Gonçalves de Araújo
				2º Natália Gomes de Moraes
				3º Rosângela Rosendo Silva
				4º Gabriela de Moraes R. Guedes
SERVIÇO SOCIAL	Política Social e Planejamento Social	1	40	1º Marina Guimarães Gondim Cardoso de Oliveira
ENGENHARIA DE MINAS	Lavra de Minas e Mecânica das Rochas	1	40	1º Gregório Isaque de Macedo Filho
CIÊNCIAS GEOGRÁFICAS	Geografia Humana	2	40	1º Robson Soares Brasileiro
				2º Michel Saturnino Barboza
				3º Girlan Cândido da Silva
	Geografia Física	1	40	1º Kleython de Araújo Monteiro
				2º Renata Nunes Azambuja
				3º Herika Maria da Silva Barbosa
				4º Jonas Otaviano Praça de Souza
				5º Elvis Bergue Maris Moreira

ANA MARIA SANTOS CABRAL

Publicado no DOU nº 164, de 25.08.2011, seção 3, páginas 75.

## HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, atendendo a **decisão Judicial através de Mandado de Segurança nº 0011075-06.2011.4.05.8300**, homologou a inscrição do candidato abaixo relacionado, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO, Referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, aberto mediante Edital nº 42, de 27.05.2011, publicado no D.O.U. nº 103, de 31.05.2011, Seção 3, páginas nº 72 a 75, retificado no D.O.U. nº 104, de 01.06.2011. (Processo nº 23076.00927/2011-22).

### DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA ÁREA: NEFROLOGIA

- André Falcão Pedrosa Costa

José Thadeu Pinheiro  
Diretor do CCS

### EDITAL Nº. 003/2011 – PROGEPE, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida da UFPE no uso de suas atribuições legais e estatutárias RETIFICA o Edital nº 02/2011, acrescentando mais 03 (três servidoras) que ocupam a função de Secretárias não incluídas no Edital supra citado para participar do **XI SEMISEC - Seminário Multiprofissional Integrado de Secretariado do Nordeste**, que acontecerá no período de 24 a 27 de agosto de 2011, na cidade de Olinda - PE.

#### 1. RELAÇÃO DOS SERVIDORES SELECIONADOS

Servdor(A)	Servdor(A)
Valdemar Amaro Ferreira Junior	Mª da Paz Muniz de Paiva Lemos
Mª do Socorro de H. F. Gomes	Sebastião Luciano da Silva
Mª dos Prazeres Camelo Gomes	Solange de Paula Lima
Telma Lucia Ribeiro	Ediene Ferreira de M. da Silva
Maria Givanilda de A. Nascimento	Mª do Rosário de Fátima G.Ferreira
Mariluce Evaristo Alves	Iguacy da Costa D. Marques
Mª de Fátima Marques da Silva	Raissa Oliveira de M. e Silva
Irani Vitorino da Silva	Adenilda Eugenia de Lima
José Francisco de Almeida Neto	Rosana de Souza Carneiro R. Carlini
Maize Galindo Medeiros	Dayse Valéria de Andrade
Suely Maria das Chagas Fonseca	Maria das Graças Santos de Lima
Denise Ferreira de Souza	Lucy Rodrigues da Silva Ramos

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. É de responsabilidade do(a) servidoro(a) realizar sua inscrição no endereço eletrônico do evento.

**LENITA ALMEIDA AMARAL**

## ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU (por área de concentração)

**NOME DO CURSO: PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

NÍVEL: { X } MESTRADO { X } DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ANTROPOLOGIA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de 01/03/2009

Créditos do curso (conf. Regimento do Curso)				
NÍVEL	OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplica)	TOTAL GERAL
<b>DOUTORADO</b>	<b>20</b>	<b>16</b>		<b>36</b>
<b>MESTRADO</b>	<b>12</b>	<b>12</b>		<b>24</b>
ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGOS	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		CARGA HORÁRIA	Nº DE CREDITOS
PGA-910	HISTÓRIA E TEORIA ANTROPOLOGICA I - MEST/ DOUT		60	04
PGA-911	HISTORIA E TEORIA ANTROPOLÓGICA II - MEST/DOU		60	04
PGA-915	METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA ANTROPOLOGICA – MEST/ DOUT		60	04
PGA-916	SEMINÁRIO AVANÇADO EM HISTÓRIA E TEORIA ANTROPOLÓGICA - DOUT		60	04
PGA-917	SEMINARIO AVANÇADO EM METODOLOGIA - DOUT		60	04
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS		CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
PGA-921	ANTROPOLOGIA DA RELIGIÃO		60	04
PGA-920	ANTROPOLOGIA ECONÔMICA		60	04
PGA-942	ANTROPOLOGIA DA SAÚDE		60	04
PGA-926	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E PARENTESCO		60	04
PGA-925	SISTEMAS SIMBÓLICOS		60	04
PGA-943	ANTROPOLOGIA INDIGENA		60	04
PGA-944	ANTROPOLOGIA LINGUÍSTICA		60	04
PGA-922	ANTROPOLOGIA POLÍTICA		60	04
PGA-945	ANTROPOLOGIA URBANA		60	04
PGA-990	CULTURA E COGNIÇÃO		60	04
PGA-946	CULTURA POPULAR		60	04
PGA-923	ETNOLOGIA BRASILEIRA		60	04
PGA-949	SOCIEDADES CAMPONESAS		60	04
PGA-950	FAMÍLIA E GÊNERO		60	04
PGA-970	LEITURAS DIRIGIDAS		60	04
PGA-981	SEMINÁRIOS TEMÁTICOS 1		15	01
PGA-982	SEMINÁRIOS TEMÁTICOS 2		15	01
PGA-983	SEMINÁRIOS TEMÁTICOS 3		30	02
PGA-960	TÓPICOS ESPECIAIS 1		60	04
PGA-961	TÓPICOS ESPECIAIS 2		60	04
PGA-962	TÓPICOS ESPECIAIS 3		60	04
PGA-963	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E PARENTESCO		60	04

APROVADA PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 3ª. REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04/05/2011

Em, 15/09/2010

\_\_\_\_\_  
Secretário do Curso

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do Curso

**PORTARIA Nº 005, DE 19 DE AGOSTO DE 2011-CCSA.**

**O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria Normativa nº 06/1993, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos nºs. 143 a 145 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (tinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria no Boletim Oficial da UFPE, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 004/2011-CCSA, de 12 de julho de 2011 que designou **LUCIANO JOSÉ COELHO BASTOS DA SILVA**, Assistente em Administração, SIAPE nº 1132660, lotada no Departamento de Engenharia de Minas, e **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente em Administração, SIAPE nº 1133750, lotado na Diretoria do CCSA, para, sob a Presidência da primeira, constituírem o Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos contidos no Processo nº 23076.030814/2011-51

Prof. Sérgio Alves de Sousa  
Diretor do CCSA